



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Firmino Alves

1

Terça-feira • 22 de Junho de 2021 • Ano • Nº 1330

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Firmino Alves publica:

- **Decreto Nº. 158, De 22 De Junho De 2021** - Dispõe Sobre As Restrições Indicadas, Como Medidas De Enfrentamento Ao Novo Coronavírus, Causador Da Covid-19, No Município De Firmino Alves, E Dá Outras Providências.
- **Decreto Nº. 159, De 22 De Junho De 2021** - Decreta Feriado Municipal E Ponto Facultativo No Município De Firmino Alves, E Dá Outras Providências.
- **Resolução CMS Nº001/2021** - Elege O Presidente Do CMS De Firmino Alves Para O Mandato 2021-2023; Aprova A Programação Anual De Saúde 2021 E O Plano Plurianual De 2018-2021.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Gestor - Aurelino Moreno Da Cunha Neto / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Firmino Alves - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: VU+HE4RGEXJZAHIQDT4JXA

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FIRMINO ALVES**

DECRETO Nº. 158, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Firmino Alves, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, dispostas inciso IV, do artigo 50, da Lei Orgânica do Município e, considerando o interesse público, e mais:

CONSIDERANDO o que o Governo do Estado da Bahia, exarou um novo DECRETO de nº 20.491 DE24 DE MAIO DE2021, que institui novas as medidas de enfrentamento no combate ao coronavírus e suas novas variante;

CONSIDERANDO que a situação emergencial que se enfrenta, demanda o necessidade urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do coronavírus, sem descartar o cuidado que deve-se ter com o comércio local e a economia popular, fonte de renda e geração de emprego, dos cidadãos Firmino alvenses;

CONSIDERANDO o equilíbrio que deve existir entre a economia local e o cumprimento das medidas restritivas de combate à Pandemia causada pela covid-19, sem descartar a observância aos protocolos de distanciamento social, higienização e segurança à saúde pública, promovida pelos organismos internacionais.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Praça Pompilio Céo, 02 Centro - CEP 45.720-000 - Firmino Alves - Bahia
CNPJ. 13.752.415/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

CONSIDERANDO o teor da medida cautelar proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 701, que determina sejam aplicados, nos cultos, missas e reuniões de quaisquer credos e religiões, os protocolos sanitários de prevenção, relativos à limitação de presença,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21.30h às 05h, de 23 de junho até 5 de Julho de 2021, em todo o Município de Firmino Alves.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 21h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento das agências rodoviárias, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuam na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

Praça Pompílio Céu, 02 Centro - CEP 45.720-000 - Firmino Alves - Bahia
CNPJ. 13.752.415/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

III - os serviços de entrega em domicílio (delivery) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

§ 6º - A circulação dos meios de transporte no âmbito do território desse município, deverá ser suspensa das 21h30 às 05h de 23 de junho até 5 de julho de 2021.

Art. 2º - Fica vedada, em todo o território do Município de Firmino Alves, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das 21h de 23 de junho até às 05h de 05 de julho de 2021.

Art. 3º Durante o período de 05 de junho até 5 de julho de 2021, os estabelecimentos, localizados desse Município de Firmino Alves, que funcionem como mercados e similares, só poderão comercializar gêneros alimentícios, bebidas não alcoólicas e produtos de limpeza e higiene, sendo vedada a venda de bebidas alcoólicas, e as farmácias só poderão comercializar medicamentos e produtos voltados à saúde.

Art. 4º - Fica autorizado, em território do Município de Firmino Alves, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 23 de junho até 5 de julho de 2021, até as 21hs, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os rigorosos protocolos sanitários estabelecidos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - As academias e estabelecimentos voltados à realização de atividades físicas, deverão disponibilizar a todos os usuários, o álcool, ou álcool em gel 70%, para higiene individual e dos equipamentos;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da

Praça Pompílio Céo, 02 Centro - CEP 45.720-000 - Firmino Alves - Bahia

CNPJ. 13.752.415/0001-63



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

capacidade do local.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Estado do município de Firmino Alves, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 23 de junho até 5 de julho de 2021.

Parágrafo único - Os atos e comemorações religiosas litúrgicas, poderão ocorrer até as 21hs, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Os meios de transporte urbanos obedecerão os regramentos, respeitadas as normas editadas pela Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia – AGERBA.

Art. 7º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos neste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (call centers) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 8º - A Secretaria da Segurança de Saúde, juntamente com a vigilância sanitária do município e Guarda Municipal, fiscalizará as medidas necessárias adotadas nesse Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

Art. 9º - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 10º - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública e a Guarda Municipal, observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Firmino Alves, em 22 de julho de 2021.

FABIANO DE JESUS SAMPAIO

PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES

DECRETO Nº. 159, DE 22 DE JUNHO DE 2021.

Decreta feriado municipal e ponto facultativo no Município de Firmino Alves, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIRMINO ALVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, dispostas inciso IV, do artigo 50, da Lei Organica do Município e, considerando o interesse publico, e mais:

DECRETA:

Art. 1º - Decretar feriado no Município de Firmino Alves, **entre os dias dia 23 a 24 de julho de 2021.**

Art. 2º - Decretar Ponto Facultativo, extensivo a todas repartições públicas no Município de Firmino Alves, entre os dias 25 de junho a 5 de julho de 2021, exceto o Setor de Licitações, **ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da saúde, coleta de lixo urbano e da segurança pública.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Firmino Alves, em 22 de junho de 2021.


FABIANO DE JESUS SAMPAIO

PREFEITO

Resoluções



Prefeitura Municipal de Firmino Alves
Estado da Bahia
Secretaria Municipal de Saúde

Firmino Alves, BA, 14 de maio de 2021

Resolução CMS Nº 001/2021

“Elege o presidente do CMS de Firmino Alves para o mandato 2021-2023; aprova a Programação Anual de Saúde 2021 e o Plano Plurianual de 2018-2021”

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Firmino Alves, em sua Reunião Ordinária, realizada no dia 12 de maio de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Aceitar a candidatura, chapa única, de Cristiane Costa dos Santos, RG. Nº 08.952.971-59, e CPF Nº 003.515.385-77, e eleger para presidência deste Conselho, em substituição à Abnner Andrew de Oliveira Santana.

Art. 2º - Aprovar a Programação Anual de Saúde 2021.

Art. 3º - Aprovar a reeleitura do Plano Plurianual de Gestão (PPA) 2018-2021.

Firmino Alves, 14 de maio de 2021.

Fabiano de Jesus Sampaio
PREFEITO MUNICIPAL

CÁTIA OLIVEIRA SCHAEPP
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 016/2021

Cátia Oliveira Schaeppi
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cristiane Costa dos Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde de Firmino Alves
Praça 27 de Julho, 164 - Centro - CEP: 45.720-000 - Tel: (73) 3623-2134/Fax: (73) 3623 2379
E-mail: smsfalves2021@gmail.com